REQUERIMENTO Nº093/2024

O Vereador **Sandro do Proteção**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais que seja expedido ofício ao Exmo Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da secretaria municipal competente, aprecie o Anteprojeto de Lei, em anexo, que cria, no município de Fazenda Rio Grande, **Selo da Empresa Amiga da Escola,** a ser concedido a pessoas jurídicas de direito privado que promovam por meio de ações diretas e melhoria da Educação Pública no âmbito do Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente propositura de norma objetiva o incentivo à solidariedade por parte de setores da sociedade civil, em relação ao desenvolvimento educacional no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, conforme preceito constitucional, a educação "Será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". A ideia de solidariedade que circunda o presente Anteprojeto de Lei é uma importante forma de cooperação entre a sociedade civil e o poder público para auxiliar o desenvolvimento do ensino público de nossa cidade em diversos aspectos. Além de promover um merecido reconhecimento às Pessoas Jurídicas que colaboram com esse processo de desenvolvimento. Posto isso, convicto da relevância e do grande alcance de cunho social do texto em questão, apresenta-se o presente Anteprojeto de Lei.

Fazenda Rio Grande, 04 de abril de 2024.

ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914

Assinado de forma digital por ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914
Dados: 2024.04.05 15:24:41 -03'00'

SANDRO DO PROTEÇÃO
VEREADOR

ANTEPROJETO DE LEI N°/2024.

DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Súmula: Cria o selo "Empresa Amiga da Escola", a ser concedido a pessoas jurídicas de direito privado que promovam por meio de ações diretas e voluntárias o desenvolvimento e melhoria da Educação Pública no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a **LEI**.

Art. 1°. Fica criado o "Selo Empresa Amiga da Escola", anexo I e II desta norma, no âmbito do município de Fazenda Rio Grande, distinção a ser concedida anualmente a pessoas jurídicas de direito privado sediadas nesta circunscrição que, comprovadamente, promovam ou contribuam com relevantes ações e projetos que objetivem a melhoria da educação pública, seja por meio de doações de bens, valores ou ainda pela prestação de serviços precípuos, ou não à sua atividade econômica.

Parágrafo único. O selo a que aduz essa lei poderá ser concedido em duas modalidades, selo prata e selo ouro.

Art. 2º O selo prata "Empresa Amiga da Escola" será atribuído a entidades que cumprirem os seguintes requisitos:

I- Uma ação voluntária anual em prol de Escolas Públicas ou comunitárias no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande;

II- Apresentação de declaração assinada por integrante do corpo diretivo da Instituição Educacional beneficiária, com a descrição detalhada da ação promovida, elencando os principais benefícios originários desta ação;

III- no caso de doações de bens ou serviços prestados por terceiros, a apresentação de cópia das notas fiscais que demonstram a regular aquisição dos bens doados ou serviços contratados, ou outra documentação que comprove de forma inconteste a origem dos bens doados ou serviços prestados, salvo quando se tratar de bens de produção ou atividades precípuas à atividade econômica realizada pela doadora;

IV- No caso de doação de valores monetários, a apresentação do comprovante de depósito;

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no inciso IV deste artigo, a entidade educacional deverá prestar contas em relação ao emprego dos valores monetários doados no prazo máximo de 60 dias, a referida prestação de contas deverá ser anexada, pelo doador, de maneira tempestiva, ao requerimento de concessão do selo distintivo que por sua vez, deve ser encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores de Fazenda Rio Grande, por meio de ofício.

Art.3º O selo ouro "Empresa Amiga da Escola" será atribuído a entidades que cumprirem os requisitos elencados nos incisos II, III e IV, do artigo anterior, bem como as ressalvas de seu Parágrafo Único e:

I- Duas ou mais ações voluntárias anuais em prol de Escolas Públicas ou Comunitárias no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 4º O selo distintivo à que se refere esta Lei, em ambas as suas modalidades, deverá ser requerido pela entidade beneficiadora, por meio de ofício a ser encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores de Fazenda Rio Grande, com a documentação pertinente em anexo.

§1º O Selo **"Empresa Amiga da Escola"** terá a descrição do ano de sua concessão, podendo ser atualizado ante novo pedido, desde que atendidos os requisitos referidos no art. 2º e (ou) 3º desta Lei.

§ 2º Não haverá limitação à atualização do Selo de que trata esta Lei, observados os requisitos nela estabelecidos.

§3º A Pessoa Jurídica de Direito privado contemplada pela distinção poderá utilizar-se desta em peças publicitárias, logomarcas e quaisquer ações de publicidade e de divulgação da marca.

§ 4º A Câmara de Vereadores poderá, a pedido ou não, veicular, em seu sítio eletrônico, bem como mídias sociais, a logomarca da empresa laureada com o selo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a publicidade a respeito das contempladas com o Selo Empresa Amiga da Escola, nos limites da lei.

Art. 6º Somente poderão ser laureados com o selo as entidades que estiverem adimplentes em relação aos tributos municipais, se sediadas no Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 7º Anualmente, no mês de novembro, a Câmara Municipal de Vereadores de Fazenda Rio Grande poderá realizar sessão solene para prestar homenagem às pessoas jurídicas participantes do programa **"Empresa Amiga da Escola"**, conferindo-lhes diploma de reconhecimento público.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 04 de abril de 2024.

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador **SANDRO DO PROTEÇÃO.**